

O «*calcanhar de Aquiles*»: A fiança como garantia no processo de execução fiscal

Gonçalo Bulcão • Paulo Marques

Juristas

Inspectores Tributários da Autoridade Tributária e Aduaneira

SUMÁRIO: 1. Enquadramento. 2. Indisponibilidade do crédito tributário e proibição de concessão de moratórias. 3. Suspensão do processo de execução fiscal. 4. Artigo 169.º, do CPPT. 5. «*ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do exequente*». 6. O «*calcanhar*» da fiança. 6.I. A fiança: garantia «*geral*» das obrigações? 6.2. Meios de defesa oponíveis ao credor pelo fiador. 6.3. A renúncia ao benefício da excussão. 6.4. Garantia *geral*: nem do *devedor* nem do *fiador*. 6.5. Avaliação do património do fiador. 7. Conclusões.

“Para mau pagador, más garantias”

HOMERO

I. ENQUADRAMENTO

Aquiles foi um herói da Grécia Antiga, combatendo na Guerra de Tróia, tendo sido a personagem principal e o maior guerreiro referido na obra *Ilíada*, imortalizada pela pena do poeta épico Homero. O herói é descrito como um homem que muitos julgavam invulnerável mas que veio morrer às mãos de *Páris*, filho do rei de Tróia, que o feriu com uma flecha envenenada que o atingiu justamente no calcanhar, o único ponto vulnerável do seu corpo.

Tétis, sua mãe, teria tentado fazê-lo imortal, mergulhando o corpo do seu filho no rio Estige, mas imprudentemente (ou necessariamente) deixou-o vulnerável na parte pelo qual ela o segurava: o calcanhar de Aquiles.

A *fiança* constitui uma garantia *pessoal* das obrigações, em que um terceiro assegura a obrigação do devedor, mediante a sua responsabilização pessoal com todo o seu património por esse cumprimento perante o credor. Apesar de surgir como uma garantia pujante, aliciante e invulnerável, aparentemente tranquilizando em absoluto o credor, afinal também ela tem o seu «*calcanhar de Aquiles*»: a (in)solvabilidade do fiador, cujo património pode subitamente diminuir ou até mesmo desaparecer, causando afinal a *tragédia* do credor.

O presente artigo doutrinário pretende contribuir para a análise da (in)admissibilidade da fiança como garantia para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal

2. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE MORATÓRIAS

A cobrança dos impostos devidos aos contribuintes não constitui uma mera faculdade mas antes de um imperativo (poder-dever) *irrenunciável*, em face da *indisponibilidade* do crédito tributário e do princípio da *igualdade material*^[1] entre todos os contribuintes^[2]. O crédito tributário é *indisponível*, só podendo fixar-se condições para a sua redução ou extinção com respeito pelo princípio da igualdade e da legalidade tributária (artigo 30.º, n.º 2, da LGT). A administração tributária não pode conceder moratórias no pagamento das obrigações tributárias, salvo nos ca-

[1] Na observação lúcida de MARCELO CAVALLI, do dever fundamental de pagar tributos “ninguém pode ser excluído e cada contribuinte tem o direito de exigir do Estado que lhe valha dos meios necessários a impedir que outros dele se eximam.

[...]

Como mandamento dirigido ao legislador, implica em exigir deste que utilize todos os mecanismos à sua disposição, desde que compatíveis – ou compatibilizáveis – com os demais princípios constitucionais, para atingir o objectivo de que todos cumpram com seu dever” (in *Cláusulas Gerais Antielusivas*: